



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

**LEI N.º 2147, de 23 de novembro de 2001**

**Dispõe sobre emenda ao Código de Obras Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica acrescentado ao art.10, da Lei n.º 169, de 19 de novembro de 1955, Código de Obras do Município, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

§ 1º .....

§ 4º. As novas construções e edificações deverão possuir garagens, dotados de estruturas, paredes e pisos de materiais incombustíveis.

§ 5º. Na liberação de Alvará de construção de prédio novo, na região plana e central, com mais de 1(um) pavimento que se refere este artigo deverá constar a obrigatoriedade da construção de garagem de alvenaria para cada unidade habitacional quando a referida obra tiver mais de 12 m(doze metros) de testada e acima de 80m(oitenta metros quadrados) de construção por unidade”.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de novembro de 2001, 121º da emancipação político-administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**